

RESOLUÇÃO Nº 10/2015 - CONSELHO DO CAMPUS CHAPECÓ

Aprova o Regimento Interno do Conselho do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Conselho do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho do *Campus* Chapecó, 5ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 23 de junho de 2015.

Charles Albino Schultz
Presidente do Conselho do Campus Chapecó





SUMÁRIO

ΓÍTULO I	
DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO	3
ΓÍTULO II	3
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO I	4
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA	4
CAPÍTULO II	5
DO PLENÁRIO	5
CAPÍTULO III	5
DAS COMISSÕES PERMANENTES	5
CAPÍTULO IV	
DOS CONSELHEIROS	6
CAPÍTULO V	
DAS SESSÕES PLENÁRIAS	
Seção I	
Das Sessões Ordinárias	
Seção II	
Das Sessões Extraordinárias	8
Seção III	
Das Sessões Especiais	
CAPÍTULO VI	9
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	9
Seção I	9
Dos Debates	
Seção II	10
Das Questões de Ordem	10
Seção III	
Das Votações	
CAPÍTULO VII	
DO PEDIDO DE VISTAS	
CAPÍTULO VIII	12
DO REGIME DE URGÊNCIA	
CAPÍTULO IX	
DAS ATAS DAS SESSÕES	
ΓÍΤULO III	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO CAMPUS CHAPECÓ

TÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- **Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a definição, a organização e o funcionamento do Conselho do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS.
- **Art. 2º** O Conselho do *Campus* é o órgão máximo do *Campus* Chapecó com função normativa, deliberativa e recursal, responsável pela formulação de sua política geral nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Parágrafo único O Conselho do *Campus* tem suas competências definidas no Art. 22º do Estatuto da UFFS e é disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 3º A composição do Conselho do Campus Chapecó e o mandato de seus membros estão regulamentados no Estatuto da UFFS.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- **Art. 4º** O Conselho do *Campus* compreende a seguinte estrutura organizacional:
 - I presidência e secretaria;
 - II plenário;
- III Comissões Permanentes de Administração; de Ensino Graduação e Pós-Graduação; de Pesquisa, Extensão e Cultura.
- **Art. 5º** As matérias a serem deliberadas pelo plenário do Conselho do *Campus* devem ser protocolizadas e destinadas à Secretaria do Conselho.
- **§1º** As matérias, ao serem protocolizadas, devem estar instruídas com os elementos de natureza pedagógica, legal e/ou administrativa necessários para sua análise e parecer.
- **§2º** A Secretaria do Conselho encaminhará o processo à respectiva Comissão Permanente, a qual emitirá parecer com voto, que será objeto de deliberação pelo plenário do Conselho do *campus*.
- §3º Referente às matérias protocolizadas, mesmo que não haja parecer da respectiva Comissão Permanente, a matéria deverá ser apresentada ao Conselho.
- **§4º** As matérias que necessitarem de manifestação das Comissões Permanentes serão distribuídas às respectivas Comissões para emissão de parecer(es) e ficarão sobrestadas na pauta do Conselho até o retorno do(s) processo(s) à Secretaria para (re)inclusão na pauta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO DO CAMPUS CHAPECÓ

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 6º A presidência do Conselho do *Campus* cabe ao Diretor do *Campus* ou seu substituto legal, conforme previsto no Estatuto da UFFS.

Parágrafo único Na falta ou impedimento do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro do Conselho do *Campus* que for mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.

- **Art. 7º** Compete ao presidente do Conselho do *Campus*:
 - I convocar e presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
 - II propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III participar, quando julgar pertinente, dos trabalhos das comissões permanentes;
 - IV exercer o direito ao voto de qualidade, nos casos de empate;
 - V sancionar as decisões de teor normativo e político do Conselho;
- VI decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente regimento, *ad referendum* do plenário, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão;
- VII decidir sobre a prorrogação de prazo, no que se refere ao trabalho das comissões permanentes e dos relatores designados pelo Pleno, mediante solicitação justificada dos interessados.
- **Art. 8º** A secretaria do Conselho será exercida pela Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó.
 - **Art. 9º** Compete à Secretaria do Conselho:
- I providenciar a convocação das sessões do Conselho do *Campus* e o espaço adequado para realização das reuniões;
- II secretariar as sessões do plenário, registrando e controlando as inscrições e tempo das intervenções;
- III redigir as atas das sessões e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
 - IV encaminhar as resoluções e decisões do Conselho às instâncias competentes;
- V manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
 - VI organizar a pauta das reuniões;
- VII Encaminhar os processos, matérias e documentos que tramitam no Conselho às respectivas comissões permanentes.
- VIII disponibilizar aos conselheiros todos os documentos relativos às matérias em tramitação no Conselho, especialmente quando se tratar de envio de documentos de pauta de sessão;
- IX prestar apoio às Comissões Permanentes e relatores para matérias que tramitem no Conselho.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO DO CAMPUS CHAPECÓ

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

- Art. 10. O plenário instala-se com a presença de metade mais um do total de cadeiras do Conselho e passa a deliberar por maioria simples dos presentes.
- §1º Após 30 minutos do horário previsto para o início da sessão, não havendo quorum, o presidente declarará inexistência de sessão por falta de quorum.
- §2º Não havendo sessão por falta de quorum, será convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior o intervalo mínimo de 48h (quarenta e oito horas).

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **Art. 11.** O Conselho do *Campus* contará com 03 (três) Comissões Permanentes: a) Comissão Permanente de Administração; b) Comissão Permanente de Ensino – Graduação e Pós-graduação; c) Comissão Permanente de Pesquisa, Extensão e Cultura.
- Art. 12. Os processos protocolados à Secretaria do Conselho do Campus serão encaminhados à respectiva Comissão Permanente, a qual elaborará parecer com voto, a ser submetido ao plenário do Conselho do Campus para análise e deliberação.

Parágrafo único: Os processos devem ser protocolados com, no mínimo, 15 dias de antecedência das reuniões das Comissões e entrarão na ordem da pauta.

- Art. 13. Cada Comissão será composta por no mínimo cinco membros, eleitos na primeira sessão anual do Conselho do Campus.
- §1º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente, seus membros definirão o presidente, vice-presidente e o calendário anual das reuniões, observando um interstício mínimo de 10 dias entre a reunião da Comissão Permanente com a reunião do Conselho do Campus.
 - §2º O mandato dos membros das Comissões será de 01 (um) ano.
- §3º As reuniões das Comissões Permanentes iniciarão, com tolerância de até 15 minutos do horário definido, com a presença de mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.
- §4º Poderão ser convidados, a critério da Comissão, indivíduos ad hoc para prestar esclarecimentos, sem direito a voto e sem computar no quórum da reunião.
- Art. 14. Cabe ao presidente da Comissão encaminhar as matérias recebidas da Secretaria do Conselho para relatoria de um dos membros da Comissão em até três dias úteis do recebimento.

Parágrafo único: Cabe ao presidente da Comissão encaminhar à Secretaria do Conselho as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Conselho, com no mínimo, 10 dias de antecedência.



Art. 15. Os mesmos procedimentos e prazos em relação aos pedidos de vistas, regime de urgência e votação estabelecidos por este regimento ao plenário do Conselho do C*ampus* se aplica às Comissões Permanentes.

Parágrafo único: O presidente da Comissão Permanente tem o direito ao voto de qualidade, nos casos de empate.

- **Art. 16.** A Comissão Permanente de Ensino Graduação e Pós-graduação é responsável pela análise e estudo das ações que envolvem a política de ensino graduação e pós-graduação do *campus*, em consonância com a política de graduação e pós-graduação da UFFS, cabendo-lhe sobre os pleitos que lhe sejam encaminhados, emitir pareceres, fazer indicações e recomendações, submetendo-se à final deliberação do Conselho do *campus*.
- **Art. 17.** A Comissão Permanente de Pesquisa, Extensão e Cultura é responsável pela análise e estudo das ações que envolvem a política de pesquisa, de extensão e cultura do *campus*, em consonância com a política de pesquisa, de extensão e cultura da UFFS, cabendolhe sobre os pleitos que lhe sejam encaminhados, emitir pareceres, fazer indicações e recomendações, submetendo-se à final deliberação do Conselho do *Campus*.
- **Art. 18.** A Comissão Permanente de Administração é responsável pela análise e estudo das ações que envolvem a política de administração do *campus*, em consonância com a política de administração da UFFS, cabendo-lhe sobre os pleitos que lhe sejam encaminhados, emitir pareceres, fazer indicações e recomendações, submetendo-se à final deliberação do Conselho do *campus*.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

- **Art. 19.** O conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua designação ou a reunião que homologar o resultado das eleições para o Conselho do *campus*.
- **Art. 20.** O comparecimento dos membros do Conselho do *campus* às respectivas sessões plenárias ou de suas comissões permanentes, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.
- **§1º** A justificativa de falta deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria do Conselho do *campus* para apresentação ao plenário no início das sessões.
- **§2º** Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o conselheiro que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato, em sessões ordinárias.
- §3º No ato de encaminhamento da justificativa à Secretaria do Conselho do *campus*, o conselheiro titular deverá comunicar sua ausência ao seu suplente para substituí-lo.
- **Art. 21.** Os conselheiros discentes, em razão de suas participações nas reuniões do Conselho, não deverão sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas.



- **Art. 22.** O Conselho do *campus*, pelo seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, poderá, a qualquer tempo, convidar todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica ou comunidade externa para esclarecer assuntos de interesse da instituição, perante o plenário.
- **§1º** O dispositivo previsto no *caput* deste artigo aplica-se também às Comissões Permanentes.
- **§2º** A comunidade acadêmica não terá prejuízo em suas atividades pela convocação de integrante pelo Conselho do *campus* para esclarecer assuntos de interesse da instituição.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

- **Art. 23.** O plenário do Conselho do *Campus* Chapecó reunir-se-á para realizar sessões:
 - I ordinárias:
 - II extraordinárias;
 - III especiais.

Seção I Das Sessões Ordinárias

- **Art. 24.** A frequência de realização das sessões plenárias do Conselho do *Campus* estão disciplinadas no Estatuto da UFFS.
- **§1º** A convocação das sessões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e deverá conter a proposta de pauta da ordem do dia.
- **§2º** Na primeira sessão ordinária do ano será apresentada proposta de calendário anual de reuniões para apreciação e aprovação em plenário.
 - Art. 25. As sessões ordinárias do Conselho constarão de duas partes:
 - I expediente: destinado à apreciação da ata e leitura do expediente;
- II ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.
- **Art. 26.** As sessões ordinárias do Conselho terão a duração de até 3h30 (três horas e trinta minutos) contadas do horário previsto na convocação.
- **Parágrafo único.** A sessão poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação do plenário.
- **Art. 27.** O Conselho poderá converter em solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações ou interromper os seus trabalhos para receber autoridades ou personalidades, por deliberação do plenário.
- **Art. 28.** Após 30 minutos do horário previsto para o início da sessão, não havendo *quorum* para a instalação, a presidência encerrará o registro de presença e declarará a inexistência de sessão por falta de *quorum*.



Subseção I Do Expediente

- Art. 29. O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata da sessão anterior.
- **§1º** A ata da sessão anterior será considerada tacitamente aprovada se não houver manifestações dos conselheiros pela alteração.
- **§2º** Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário para aprovação e, se aprovadas, constarão da ata da sessão em que foram apresentadas.
- **Art. 30.** Após a apreciação da ata passar-se-á às comunicações do presidente e dos conselheiros.
- **§1º** O tempo máximo improrrogável para a realização do descrito no *caput* deste artigo será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata.
- **§2º** Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante o expediente deverão solicitar inscrição à secretaria.
- §3º A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 3 (três) minutos, respeitando-se o limite estabelecido no §1º ainda que toda a relação de inscritos não tenha se manifestado.

Subseção II Da Ordem do Dia

- Art. 31. Encerrado o expediente passar-se-á à proposta de pauta da ordem do dia.
- $\S 1^{\rm o}$ o presidente submeterá ao plenário a proposta de pauta da ordem do dia para apreciação.
- **§2º** A ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:
 - I retirada de item;
 - II alteração na ordem dos itens da pauta;
 - III inclusão de matérias consideradas urgentes.
- **§3º** As solicitações de alteração da pauta deverão ser justificadas pelo proponente e aprovadas pelo plenário.
- **§4º** A inclusão de matérias no dia da sessão somente será possível se forem apresentadas com justificativa e reconhecidas como urgentes pelo plenário.

Seção II Das Sessões Extraordinárias

- **Art. 32.** O Conselho do *Campus* Chapecó reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse e urgente, por convocação do presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, com apresentação de justificativas.
- **§1º** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo situações de emergência, quando não for possível a deliberação *ad referendum* pelo diretor do *campus*.



- **§2º** Juntamente com a convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão com justificativa, composta unicamente pelo(s) tema(s) que a deflagrou.
- **Art. 33.** Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao expediente, uma vez que as sessões extraordinárias terão apenas a ordem do dia.

Seção III Das Sessões Especiais

- **Art. 34.** As sessões especiais destinam-se à apreciação dos assuntos, previstos no Estatuto, no Regimento Geral da UFFS, no Regimento do *Campus* Chapecó e no Regimento do Conselho de Campus, cuja aprovação exige a maioria qualificada dos membros do Conselho.
- **§1º** Quanto ao registro de presença e às exigências de *quorum* para a abertura dos trabalhos, as sessões especiais obedecem ao previsto para as sessões ordinárias.
- §2º As sessões especiais serão convocadas pelo presidente ou por requerimento subscrito pela metade dos conselheiros, mediante justificativa.
- §3º As deliberações que impliquem alteração do Regimento do *Campus* e Regimento do Conselho de *Campus* somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **§4º** Nos casos previstos neste artigo, as matérias necessitam de aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

CAPÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I Dos Debates

- **Art. 35.** Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura do parecer do relator.
- **Art. 36.** O Relator ou Autor terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer ou a justificativa sobre a matéria em debate.
- **Parágrafo único** Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro ou membros da Comissão respectiva, que disporá, igualmente, de 10 (dez) minutos.
- **Art. 37.** A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que for solicitada.
- **Parágrafo único** Os conselheiros disporão de 3 (três) minutos para a primeira intervenção e 2 (dois) minutos para as subsequentes.



- **Art. 38.** A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.
 - §1º O tempo gasto pelo aparteante será computado no tempo concedido ao orador.
 - §2º Não será permitido aparte:
 - I quando o orador não consentir;
 - II quando o orador estiver formulando questão de ordem.
- **Art. 39.** A presidência, com anuência do plenário, estipulará o tempo máximo para o debate. limitado a uma hora.
- **§1º** Durante o debate, os conselheiros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.
- §2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja conselheiros inscritos, a presidência consultará o plenário sobre os seguintes encaminhamentos:
 - I prorrogação do debate;
 - II votação da matéria;
 - III deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;
 - IV encerramento do debate com retomada na sessão seguinte;
 - V envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.
- **Art. 40.** O debate de uma matéria poderá ser interrompido, por solicitação de qualquer conselheiro, aprovada por maioria simples, por um tempo de até 10 (dez) minutos para diálogo entre grupos de conselheiros, com vistas à construção de consensos e/ou acordos sobre a mesma.

Seção II Das Questões de Ordem

- **Art. 41.** Questão de ordem é a interpelação à mesa, com o objetivo de manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto da UFFS, do Regimento Geral da UFFS, das normas de urbanidade previstas no Código de Conduta da UFFS ou de outras disposições legais.
- **Art. 42.** Em qualquer momento da sessão, exceto quando a matéria estiver em regime de votação, desde que não haja orador falando, poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.
- **Art. 43.** As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo presidente e conclusivamente pela maioria simples do plenário.
- **§1º** O tempo improrrogável para formular-se uma questão de ordem será de 02 (dois) minutos.
- **§2º** Caso houver solicitação de recurso de conselheiro contra decisão proferida pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.
- §3º Não será lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem manifestar-se pela ordem fora dos termos do presente Regimento.



Seção III Das Votações

- **Art. 44.** A votação iniciará pela aprovação ou não do voto do relator ou proponente da matéria, seguindo-se, se for o caso, a votação das emendas.
- **§1º** A pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o presidente procederá à verificação do *quorum*, antes do início da votação da matéria.
- **§2º** Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.
- **Art. 45.** Quando houver três ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver três ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em dois turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.
- **§1º** Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.
- **§2º** Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.
 - **Art. 46.** As votações far-se-ão pelos seguintes processos:
 - I simbólico;
 - II nominal:
 - III por escrutínio secreto.
- **§1º** As votações serão feitas regularmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida por conselheiros e aprovada pelo plenário.
- §2º A votação nominal será realizada quando solicitada por qualquer conselheiro e aprovada por maioria simples dos presentes, ou quando houver previsão formal.
- §3º Na votação nominal, os conselheiros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.
- **§4º** As votações por escrutínio secreto serão realizadas quando previstas no Estatuto, no Regimento Geral ou por decisão do Conselho, mediante proposta de conselheiro e aprovação do plenário.
- §5º A votação secreta será feita por meio de cédulas, recolhidas à urna, à vista do plenário, e apurados por dois escrutinadores com acompanhamento da Secretaria; após a proclamação do resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.
- **Art. 47.** Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.
- **Art. 48.** O conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro.



Parágrafo único. O conselheiro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo será computado no cálculo do *quorum* da votação em questão.

Art. 49. É facultado ao conselheiro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir "declaração de voto", que será feita por escrito e encaminhada à secretaria para registro em ata.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE VISTAS

- **Art. 50.** Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar "vistas" a matérias submetidas à apreciação no plenário em sessões ordinária e extraordinárias, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.
 - §1º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria.
- **§2º** Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.
- §3º Transcorrido o prazo, o solicitante deverá devolver o processo à secretaria, juntamente com o parecer produzido, para que seja incluído na pauta da sessão seguinte.
- **§4º** Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, por deferimento:
 - I do presidente;
 - II da comissão responsável pelo parecer
 - III da maioria simples do Conselho; ou
 - IV em consequência de diligência determinada pelo Conselho.
- §5º A matéria sob vistas será apreciada como primeiro item de pauta na sessão ordinária subsequente, exceto se houver matéria aprovada em regime de urgência, ou será apreciada em sessão extraordinária.
 - §6º Não cabe pedido de vistas em matérias admitidas em regime de urgência.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE URGÊNCIA

- **Art. 51.** O regime de urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, exceto em relação ao *quorum*, qualificado ou não, nas matérias sobre as quais o Diretor não possa decidir *ad referendum*.
- **Art. 52.** A matéria reconhecida urgente poderá ser incluída na ordem do dia da sessão em que seja apresentada, independentemente de distribuição prévia de avulsos, nas seguintes condições:
 - I pelo presidente;
 - II pelos conselheiros;

Parágrafo único Em qualquer dos casos, deverá ser apresentada justificativa para inserção da matéria cuja deliberação será pela maioria absoluta dos conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO DO CAMPUS CHAPECÓ

CAPÍTULO IX DAS ATAS DAS SESSÕES

- Art. 53. Nas atas das sessões do Conselho deverão constar:
- I a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III a discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;
 - IV os fatos relevantes ocorridos no expediente;
- V a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;
- VII os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitado pelos próprios;
 - VIII outras propostas apresentadas por escrito;
 - IX os votos declarados;
 - X as demais ocorrências da sessão.
 - **Art. 54.** As atas deverão ser disponibilizadas aos conselheiros com antecedência mínima de sete dias da apreciação das mesmas.
- **Art. 55.** Após aprovadas em plenário, as atas serão rubricadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário (a).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 56.** O Conselho do *Campus* poderá realizar "sessões solenes" destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas pelo presidente.
- **§1º** As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e serão realizadas com a presença de qualquer número de conselheiros.
- **§2º** A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivaram sua convocação.
- **Art. 57.** A secretaria providenciará a publicação das decisões, resoluções e outros atos do Conselho em até 7 (sete) dias úteis após a sessão.
 - Art. 58. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de conselheiro.



- **§1º** As alterações propostas serão apreciadas em sessão especial convocada para este fim e necessitam de aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- **§2º** Ocorrendo modificações no Regimento Geral ou no Estatuto da UFFS que afetem a coerência deste Regimento, deverá ser realizado novo trabalho de análise.
- **Art. 59.** O Conselho do *Campus* Chapecó não realizará sessões durante os períodos de férias e recesso previstos no calendário acadêmico da UFFS, salvo excepcionalidades que impeçam o cumprimento do calendário.

Parágrafo único Neste último caso, o recesso do Conselho do *Campus* será decidido pelo plenário, respeitando a duração de 4 (quatro) semanas.

- **Art. 60.** Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário do Conselho do *Campus*.
- **Art. 61.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do *Campus* Chapecó.

